

Ministério do Trabalho

- DPT/SIT

Nº 369/2003

Of.º 43
1/2003

Nº 24

Jorge I. I.
Fiscal do
Morr. C.

Instrumento
do SRT
199-5

Fis. 9
Funcionário

Convenção Coletiva de Natureza Salarial e Social, que entre si fazem o SINTRICOM – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de João Pessoa e o SINDTESP – Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado da Paraíba, neste ato representado pelos seus respectivos presidentes, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os funcionários do SINTRICOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 2003 e terminará em 31 de Julho de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados nos seguintes percentuais:

17,45% para todos os funcionários, com exceção de Jair Aureliano que terá um reajuste de 19,64%.

Parágrafo Primeiro - A partir de 1º de Janeiro de 2004 o salário da funcionária Ivonice Fontes de Abreu será do Profissional Qualificado da Construção Civil, e o de Jair Aureliano passará para R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo Segundo - Fica assegurado para os funcionários citados na caput da cláusula terceira, parágrafo primeiro, a mesma data base acordada neste acordo, bem como os mesmos percentuais aplicados aos demais funcionários.

CLÁUSULA QUARTA - O piso mínimo dos funcionários desta entidade será de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais).

CLÁUSULA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida pela entidade empregadora, afixação de avisos e comunicação do SINDTESP, no mesmo quadro da entidade empregadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTABILIDADE

Durante os três primeiros meses da vigência deste acordo é vedada a dispensa de empregados pelas entidades empregadoras, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito a defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontados em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

A OITAVA – DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO

faltas de seus empregados por motivos de participação